



Lei nº 2.570/2026, de 26 de fevereiro de 2026.

Autoriza a contratação de excepcional interesse público, de servidores municipais – Calceteiro.

CRISTIANO CEZAR CASSOL RUBERT, Prefeito Municipal de Formigueiro, faz saber em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada, nos termos do art. 194, inciso III, da Lei n.º 1.329, de 27/12/2005, que instituiu o Regime Jurídico dos Servidores do Município de Formigueiro, a contratação de excepcional interesse público **pelo período de 12 (doze) meses, com prorrogação por até 12 (doze) meses**, para exercer atividades pertinentes ao cargo, conforme a seguir:

✓ **02 (dois) Calceteiros**, carga horária 40 horas semanais, salário equivalente ao padrão 05 do Quadro Geral;

Art. 2º Os contratos referidos no art. 1º serão de natureza administrativa, ficando assegurado aos contratados as vantagens estabelecidas no artigo 197 do RJS, sendo as contratações quando necessário, por período estabelecido para cada caso, sem ultrapassar o limite do art.1º desta Lei.

Art. 3º O Município poderá rescindir a qualquer tempo, dentro do período autorizado, o contrato firmado com o referido profissional, sem que gere direitos adicionais ao contratado, salvo as verbas rescisórias, mediante rescisão, nas seguintes hipóteses:

- I)** pelo término do prazo contratual;
- II)** nomeação de profissional por concurso público;
- III)** por iniciativa do contratado;
- IV)** por falta disciplinar cometida pelo contratado;
- V)** por insuficiência de desempenho do contratado;
- VI)** cessando a necessidade dos serviços deste profissional.

§ 1º A extinção do contrato, no caso do inciso III, deverá ser comunicada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGUEIRO



§2º Para fins disciplinares, aplicam-se aos contratados nos termos desta Lei, os deveres e obrigações previstos na Lei nº 1.329/2005, que disciplina o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Formigueiro.

Art. 4º O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, deverá ser feito mediante processo seletivo simplificado sujeito a divulgação no Diário Oficial do Município, bem como em jornal de circulação local ou regional.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica constante no orçamento vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Formigueiro.

Em 26 de fevereiro de 2026.

Cristiano Cesar Cassol Rubert
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Fabiano Ilha da Luz
Secretário da Administração

Documento assinado digitalmente em 26/02/2026 13:42:48
Acesse o endereço: <https://sl.cidade360.cloud/cup5t> para
verificar a autenticidade.

